

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

O Termo de Fomento se refere a parceria entre a Prefeitura Municipal de Itajubá – PMI e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá – CDL, a qual representa toda cadeia comercial e empresarial de Itajubá, para atender as necessidades de realizar o projeto “NATAL DA ESPERANÇA 2021”.

O Termo de Fomento é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá possui condição ímpar, o que torna impossível competição possuindo larga experiência nas realizações de diversos eventos natalinos já conceituados pela população itajubense, com indicutível know how.

A Câmara de Dirigentes Logistas de Itajubá é legítima para pleitear a parceria, pois se enquadra no conceito de organização da sociedade civil, e os documentos apresentados demonstram que não possui nenhum impedimento legal para a consecução da parceria.

A presente parceria enseja o enquadramento no caput do art. 31, da Lei 13019 de 2014, pois a Câmara de Dirigentes Logistas de Itajubá obtém conteúdo necessário para atender as expectativas da população com uma proposta única de apresentação, onde mescla qualidade e experiência, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

O Plano de Trabalho descreve a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre a realidade e o projeto e metas a serem atingidas, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizados na execução do projeto abrangido pela parceria, com a delimitação dos parâmetros a serem utilizados para aferição e cumprimento das metas.

Desta feita, **JUSTIFICO** a inexigibilidade de chamamentos público, nos termos do art. 31 em razão da natureza singular do objeto da parceria e pelas metas somente poderem ser atingidas pela Câmara de Dirigentes Logistas de Itajubá, devida a experiência adquirida ao longo de muitos anos em eventos natalinos.

Sem mais, estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itajubá 18 de outubro de 2021



MARCELO NOGUEIRA DE SÁ

Secretário Municipal de Cultura e Turismo